



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

| <b>Elementos</b>  | <b>Obrigatório Responder?</b>  |
|---|--|
| <p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Conforme a Resolução n.º 6/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.</p> <p>Portanto, a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Estado, que deve promover e incentivar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida resolução.</p> <p>Nesse contexto, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.</p> <p>Dessa forma, ao analisar as novas diretrizes de execução do PNAE estabelecidas por meio da Lei 11.947/2009, verifica-se a necessidade de ofertar aos estudantes uma alimentação que provenha de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, ou de suas organizações, preservando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.</p> <p>Desta forma, há a necessidade de ser ofertado 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como determina o PNAE, na oferta dos alimentos da forma como descrita no parágrafo.</p> | <p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, da 14.133/21</p>   |
| <p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p>   | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, da 14.133/21</p> |
| <p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p><b>1. Grupo Formal (pessoa jurídica):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;</li><li><b>b)</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</li><li><b>c)</b> Extrato da DAP para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta dias);</li><li><b>d)</b> Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponibilizada no site da Receita Federal (<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>);</li></ul>  | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da 14.133/21.</p>  |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, disponibilizada no site do Município sede do licitante;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor;
  - h) Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - i) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
  - j) Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, vigente;
  - k) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF);
  - l) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
  - m) Declaração unificada.
- 2. Grupo informal (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo):**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
  - b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta dias);
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponibilizada no site da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
  - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, disponibilizada no site do Município sede do licitante;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor;
  - g) Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - h) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
  - i) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
  - n) Declaração unificada.
- 3. Fornecedor Individual (pessoa física):**
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - b) Extrato da DAP para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta dias);
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponibilizada no site da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
  - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, disponibilizada no site do Município sede do licitante;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- g)** Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h)** Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
- i)** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF);
- j)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
- k)** Declaração unificada.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

De acordo com a necessidade apresentada neste estudo, verifica-se que o município possui duas possibilidades para a realização da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural:

- a) Processo de dispensa de licitação; ou
- b) Pregão eletrônico.

Diante das referidas soluções apresentadas pela própria diretriz, compreende que a medida mais acertada seria a escolha do procedimento simplificado da Chamada Pública, considerando, ainda, a não utilização de sistema eletrônico pelo Município de Cunhataí, bem como a maior viabilidade de, no formato presencial, contratar com agricultores locais, em cumprimento as orientações da Resolução n.º 6/2020.

Nesse sentido, entende-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal (aquisição dos gêneros alimentícios), mediante dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução n.º 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, mediante Chamada Pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para merenda escolar.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

A quantidade estimada alimentos a serem solicitados é de acordo com a elaboração dos cardápios e as necessidades da Rede de Ensino Básico Municipal de Cunhataí.

| Item | Quantidade mínima | Unid. | Descrição  |
|------|-------------------|-------|--|
| 1    | 200               | KG    | <b>Carne Moída Bovina:</b> Inspeccionada, embalada em pacotes de 1 kg, contendo dados do fornecedor, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.       |
| 2    | 59                | KG    | <b>Feijão Carioca:</b> Produto típico da variedade, sem misturas, resíduos ou impurezas. Embalado em pacotes de 1 kg de polietileno transparente, resistente e sem rupturas. |
| 3    | 60                | KG    | <b>Feijão Preto:</b> Embalagem de 1 kg, com informações nutricionais, dados do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade.   |
| 4    | 200               | KG    | <b>Laranja:</b> Frutas de boa aparência e qualidade, sem sinais de murcha, embaladas em material de alta qualidade.  |
| 5    | 300               | LT    | <b>Leite UHT Integral:</b> Embalagem de 1 litro.   |
| 6    | 30                | KG    | <b>Mandioca:</b> Descascada, lavada, de boa qualidade e aparência. Embalada em pacotes de 1 kg, contendo a data de fabricação, prazo de validade e dados do fornecedor.      |
| 7    | 300               | KG    | <b>Morango Maduro:</b> Embalado em pacotes de 1 kg, com boa qualidade e aparência.   |

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da 14.133/21

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da 14.133/21

**SIM**

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, da 14.133/21



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

|   |              |   |   |   |
|---|--------------|---|---|---|
| 8   | 100          | KG  | <b>Filé de Tilápia:</b> Carne de peixe preparada no corte longitudinal (filé), sem espinhos. Elaborado com matérias-primas selecionadas e registrado no órgão competente. Acondicionado em embalagem transparente, fechada e rotulada com data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. |   |
| <b>ESTIMATIVA DO VALORES.</b><br>O art. 28, da Resolução n.º 6/2020 determinada que a pesquisa de preço pode ser realizada mediante consulta ao Painel de Preços Públicos ou pesquisa com no mínimo três fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, utilizando como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média, a mediana ou o menor dos valores. A cotação dos preços foi realizada com quatro cooperativas regionais que fornecem e vendem produtos da agricultura familiar, as quais, inclusive, já contrataram com o Município de Cunhataí, além de outros municípios da região.<br>São elas:<br>a) Sabor Colonial;<br>b) Cooper Familiar;<br>c) Cootraf;<br>d) Cooper aqui<br>Após a apresentação das cotações, foi realizada média dos orçamentos chegando ao preço referência descrito abaixo: |              |   |   | <b>SIM</b><br>Art. 18, § 1º, VI<br>c/c § 2º, da<br>14.133/21  |
| <b>Item</b>   | <b>Unid.</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Preço Final</b>  |   |
| 1   | KG           | <b>Carne Moída Bovina:</b> Inspeccionada, embalada em pacotes de 1 kg, contendo dados do fornecedor, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.  | R\$ 39,00   |   |
| 2   | KG           | <b>Feijão Carioca:</b> Produto típico da variedade, sem misturas, resíduos ou impurezas. Embalado em pacotes de 1 kg de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.  | R\$ 12,66   |   |
| 3   | KG           | <b>Feijão Preto:</b> Embalagem de 1 kg, com informações nutricionais, dados do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade.  | R\$ 11,56   |   |
| 4   | KG           | <b>Laranja:</b> Frutas de boa aparência e qualidade, sem sinais de murcha, embaladas em material de alta qualidade.   | R\$ 5,36  |   |
| 5   | LTS          | <b>Leite UHT Integral:</b> Embalagem de 1 litro.  | R\$ 6,68  |   |
| 6   | KG           | <b>Mandioca:</b> Descascada, lavada, de boa qualidade e aparência. Embalada em pacotes de 1 kg, contendo a data de fabricação, prazo de validade e dados do fornecedor.   | R\$ 9,65  |   |
| 7   | KG           | <b>Morango Maduro:</b> Embalado em pacotes de 1 kg, com boa qualidade e aparência.  | R\$ 29,27   |   |
| 8   | KG           | <b>Filé de Tilápia:</b> Carne de peixe preparada no corte longitudinal (filé), sem espinhos. Elaborado com matérias-primas selecionadas e registrado no órgão competente. Acondicionado em embalagem transparente, fechada e rotulada com data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. | R\$ 49,00   |   |
| <b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b><br>Considerando que o tipo do objeto que se pretende adquirir é divisível, será feito o parcelamento dos itens, oportunizando uma maior competitividade e a obtenção de melhores propostas por item.   |              |   |   | <b>SIM</b><br>Art. 18, § 1º, VIII<br>c/c § 2º, da<br>14.133/21  |
| <b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b><br>No âmbito desta instituição, há contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento, porém com o prazo de validade já ultrapassado.   |              |   |   | <b>NÃO</b><br>Mas se não responder, precisa justificar<br>- art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da<br>14.133/21 |
| <b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b><br>O direito à alimentação é garantido por um conjunto de legislações, incluindo a Constituição Federal, que em seu art. 208 assegura o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programas suplementares a serem oferecidos pelos governos federal, estaduais e municipais.   |              |   |   | <b>NÃO</b><br>Mas se não responder, precisa justificar<br>- art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, da<br>14.133/21  |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

O FNDE desenvolveu o PNAE como um programa suplementar para auxiliar estados e municípios, com o objetivo de atender às demandas por alimentação escolar de qualidade, adaptada às diferentes faixas etárias e à carga horária escolar presencial.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 11.947/2009, especialmente no que se refere ao uso de uma alimentação saudável e adequada, que compreende o consumo de alimentos variados e seguros, além de apoiar o desenvolvimento sustentável. Isso inclui o incentivo à produção local pela agricultura familiar. Essa integração entre alimentação escolar e agricultura familiar busca promover uma transformação significativa na alimentação escolar, permitindo que alimentos saudáveis, agroecológicos e orgânicos, com vínculo regional e produzidos diretamente pela agricultura familiar, sejam consumidos diariamente pelos alunos da rede pública do Município.

Dessa forma, o presente estudo visa demonstrar que a aquisição dos itens listados acima é essencial não apenas para o cumprimento da destinação mínima dos recursos recebidos, mas, principalmente, para garantir que os 175 alunos da rede municipal de ensino sejam alimentados com dignidade, recebendo uma alimentação de qualidade e segura, que atenda às suas necessidades físicas e contribua para o desenvolvimento psicomotor, possibilitando seu desenvolvimento integral.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Considerando a quantidade dos alimentos que serão requeridos será necessário a aquisição de dois freezers para acondicionar melhor os alimentos de forma a preservar aqueles que são perecíveis.

Ademais, a fiscalização deverá ser feita no momento em que os produtos forem recebidos.

Os produtos deverão ser apresentados conforme requerido na lista de itens do presente edital e de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da 14.133/21

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que incentivado cada vez mais o uso de alimentos orgânicos, da agricultura familiar e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente, as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo, além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da 14.133/21

| <b>RISCO</b>   | <b>MEDIDA ADOTADA</b>   |
|--|---|
| Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta contratada. | O servidor designado para a função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, caso detecte alguma desconformidade do produto poderá fazer a devolução deste, pedindo ressarcimento (exemplo: produtos danificados, que não cumprem as especificações do certame, substituição de produtos, em quantidade desigual ao pedido). |
| Descumprimento do prazo de entrega.  | O calendário de entrega dos produtos deve ser cumprido sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento de alimentação aos educandos, podendo o contratado receber sanções por não cumprir as normas do contrato.   |

Medidas mitigadoras que devem ser observadas pelo contratado:

- a) estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas;
- b) fornecer treinamento adequado para os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- c) certificar que todos os envolvidos estejam cientes dos protocolos de segurança e saibam como agir em casos de emergências.
- d) utilizar de transportes adequados, principalmente para os produtos que necessitam de maiores cuidados como hortaliças, verduras e algumas frutas, que devem ter a correta manipulação dos produtos até a entrega no almoxarifado, que deverá também providenciar o acondicionamento correto.
- e) implementar programas de manutenção preventiva regular para garantir que os equipamentos de armazenamento estejam em condições ideais.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando a contratação de pequenos produtores rurais ou associações de pequenos produtores rurais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Cunhataí.

É explícito em lei que a alimentação além de um direito humano, também é um direito social assegurado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

Este ETP está de acordo com a legislação vigente, durante as descrições mencionadas, sobre o direito de receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando.

Nesse sentido, vislumbra-se a viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

**SIM**

Art. 18, § 1º, XIII  
c/c § 2º, da  
14.133/21

Cunhataí (SC), 25 de agosto de 2024.

**FABRICIA MARIA GRAF MUNZLINGER**

Nutricionista

**MARCIA MANN**

Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CUNHATAÍ - SC**